



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL  
LEI Nº 1.250**

De 12 de março de 2025

Altera o art. 96 da Lei Municipal nº 388, de 04 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

**PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI**, Prefeita Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui a alínea “a” no inciso I do art. 96 da Lei Municipal nº 388, de 04 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96.....

I - .....

a) Excepcionalmente, para o ano de 2025, o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e taxas correlatas, será cobrado em parcela única com vencimento em 31 de agosto, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento), ou em 05 (cinco) parcelas iguais, com vencimento em 31 de agosto, 30 de setembro, 31 de outubro, 30 de novembro e 31 de dezembro.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista do Sul, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

Patrícia Lúcia Bagatini,  
Prefeita Municipal.

*Registre-se. Publique-se.  
Em 12/03/2025.*

*Pricila Lúcia Bagatini  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento.*